



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VCP – VITÓRIA COMÉRCIO E PEÇAS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.082.477/0001-02, com sede na Rua Osmário Soares, nº. 116, Bairro Dom Bosco, em Belo Horizonte-MG, CEP: 30.850-380, Telefone (31) 3412-0389, representada pelo Sr. Geraldo Ribeiro Leite (sócio proprietário), portador da Cédula de Identidade RG nº. M-4.434.931 SSP/MG e do CPF nº. 642.592.186-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 007/2018, Pregão Presencial nº. 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e acessórios novos e originais para reposição em veículos e máquinas pesadas, de modelos e fabricantes diversos, de propriedade deste Município, de acordo com as especificações e percentuais de descontos abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO PERCENTUAL
01	Peças originais para veículos da marca Renault	32%

1.2 Entende-se por peças originais, para fins do objeto deste contrato, peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo/máquina. Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

1.3 O valor global deste contrato é de R\$ 14.545,48 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante.

2.2 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na Rua Idalino Cândido Medeiros, s/n, Centro, Itapeçerica/MG. Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais e nelas **conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.**

2.2.1 As peças deverão ser novas, originais e de primeira linha do fabricante, não podendo sofrer qualquer alteração nos códigos especificados na Tabela.

2.3 As peças e/ou acessórios deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

2.4 O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o contrato, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.5 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1** O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente e será recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento provisório. Caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega o mesmo será recebido definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**3.2** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**3.3** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

**3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

**3.5** Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia após o recebimento definitivo das peças e/ou acessórios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal contendo os códigos dos produtos, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2019:

Ficha 25: 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00
Ficha 111: 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00
Ficha 206: 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00
Ficha 226: 02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.30.00
Ficha 245: 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.30.00
Ficha 253: 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00
Ficha 303: 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.30.00
Ficha 320: 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Ficha 356: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.30.00
Ficha 415: 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00
Ficha 465: 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.30.00
Ficha 490: 02.07.01.26.452.0025.2118-3.3.90.30.00
Ficha 493: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.30.00
Ficha 498: 02.07.01.26.782.0022.2135-3.3.90.30.00
Ficha 504: 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00
Ficha 524: 02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.30.00
Ficha 546: 02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.30.00

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Manter atualizada durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

**7.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**7.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.5** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**7.6** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**7.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal demandante.

**8.2** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**8.3** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**8.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.5** Emitir Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Juraci dos Santos.

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**9.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal



n.º 8.666/93 e 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho. A partir do 5.º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1.º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2.º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2019 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1** Nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.1.2** No Decreto Municipal n.º 014/2013
- 15.1.3** Na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.1.4.** Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2** o presente contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial n.º. 006/2018, constante no Processo Licitatório n.º 007/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 13 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

  
**CONTRATADA: VCP – VITÓRIA COMÉRCIO E PEÇAS LTDA.-EPP**  
Sr. Geraldo Ribeiro Leite – CPF/MF nº. 642.592.186-20

07.082.477/0001-02

VCP VITÓRIA COMÉRCIO  
E PEÇAS LTDA.

Rua Osmário Soares, 116  
B. Dom Bosco - CEP 30850-380

BELO HORIZONTE

MG

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico